



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE

“ESTABELECE O REGIME JURÍDICO A QUE DEVEM OBEDECER AS PRÁTICAS DE PUBLICIDADE EM SAÚDE DESENVOLVIDAS POR QUAISQUER INTERVENIENTES, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, SOBRE AS INTERVENÇÕES DIRIGIDAS À PROTEÇÃO OU MANUTENÇÃO DA SAÚDE OU À PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DOENÇAS, INCLUINDO OFERTA DE DIAGNÓSTICOS E QUAISQUER TRATAMENTOS OU TERAPIAS, INDEPENDENTEMENTE DA FORMA OU MEIOS QUE SE PROPONHAM UTILIZAR. - M. SAÚDE - (REG. DL 334/2015).”

PONTA DELGADA, 15 DE JULHO DE 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2204</u>	Proc. n.º <u>08-06</u>
Data: <u>01/07/15</u>	N.º <u>19818</u>



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 15 de julho de 2015, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto-Lei que “Estabelece o regime jurídico a que devem obedecer as práticas de publicidade em saúde desenvolvidas por quaisquer intervenientes, de natureza pública ou privada, sobre as intervenções dirigidas à proteção ou manutenção da saúde ou à prevenção e tratamento de doenças, incluindo oferta de diagnósticos e quaisquer tratamentos ou terapias, independentemente da forma ou meios que se proponham utilizar. - M. Saúde - (Reg. DL 334/2015).”

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 06 de julho de 2015 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O projeto de decreto-lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, com pedido de parecer, “por razões de urgência, até ao próximo dia 15 de julho”, fundamentando-se a urgência “na necessidade de aprovação, com a maior brevidade possível, do projeto de diploma, que visa cautelar os direitos e



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

interesses legítimos dos utentes relativos à proteção da saúde e à segurança dos atos e serviços.”

A apreciação do presente projeto de decreto-lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.

CAPÍTULO III

Apreciação na generalidade

O projeto de decreto-lei ora em apreciação visa – cf. o n.º 1 do artigo 1.º – estabelecer “o regime jurídico a que devem obedecer as práticas de publicidade em saúde desenvolvidas por quaisquer intervenientes, de natureza pública ou privada, sobre as intervenções dirigidas à proteção ou manutenção da saúde ou à prevenção e tratamento de doenças, incluindo oferta de diagnósticos e quaisquer tratamentos ou terapias, independentemente da forma ou meios que se proponham utilizar.”

A iniciativa refere que “foi constituído através do Despacho n.º 11344/2014, publicado no *Diário da República* n.º 174, 2.ª série, de 10 de setembro de 2014, um grupo de trabalho com o objetivo de analisar o regime dos atos de publicidade praticados pelos prestadores de cuidados de saúde.”

Assim, através da presente iniciativa, pretende-se concretizar os seguintes objetivos:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

- i. Estabelecer “o regime jurídico das práticas de publicidade em saúde e os princípios gerais a que as mesmas devem obedecer”;
- ii. Enunciar “as práticas consideradas enganosas”;
- iii. “Acautelar os direitos e interesses legítimos dos utentes relativos à proteção da saúde e à segurança dos atos e serviços”; e
- iv. Estabelecer que “a comunicação comercial atenda aos princípios de transparência, fidedignidade, objetividade e rigor científico da informação, bem como a valores sociais, concorrenciais e profissionais, com particular importância das boas práticas associadas ao sector de atividade que é objeto da comunicação, designadamente, em matéria de sigilo, de responsabilidade, e à necessidade de avaliação ou juízo e ponderação prévios à utilização de um serviço.”

CAPÍTULO IV

Apreciação na especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO V

Parecer

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, nada ter a opor ao presente Projeto de Decreto-Lei, que “Estabelece o regime jurídico a que devem obedecer as práticas de publicidade em saúde desenvolvidas por quaisquer intervenientes, de natureza pública ou privada, sobre as intervenções dirigidas à



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

proteção ou manutenção da saúde ou à prevenção e tratamento de doenças, incluindo oferta de diagnósticos e quaisquer tratamentos ou terapias, independentemente da forma ou meios que se proponham utilizar. - M. Saúde - (Reg. DL 334/2015).”

O PCP, com assento na Comissão mas sem direito a voto, não se pronunciou sobre o assunto.

A Comissão promoveu a consulta da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que não se pronunciou sobre o assunto.

Ponta Delgada, 15 de julho de 2015.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Catarina Moniz Furtado)